



PREFEITURA DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001-19
Tel: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1892, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.300 DE 14/02/2005

EM 21/08/2024

Tawama

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DELIMITA NOVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação, discussão e aprovação da Câmara Municipal de Perdigoão, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido novo perímetro urbano no Município de Perdigoão - MG, com as delimitações e confrontações abaixo, constantes do mapa ilustrativo em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Delimitação do novo perímetro urbano: inicia-se no ponto de encontro do Córrego da Malícia com a margem direita da rodovia MG 252, no sentido a Perdigoão (Ponto 1); segue pelo Córrego da Malícia, até o alinhamento da divisa da propriedade de sucessores de Manoel Primo de Freitas (Ponto 2); segue, passando pelas divisas das propriedades de Libério José Ferreira, áreas chacreadas (pertencentes a diversos), Antônio Machado de Oliveira e Antônio Rufo dos Santos, até a Estrada Perdigoão/Nova Serrana - Rodovia do Calçado (Ponto 3); atravessa a referida estrada, na divisa de Vasco Vítor Brandão (Ponto 4) e vira à esquerda, passando pela divisa das propriedades de sucessores de Geraldo Luiz do Bonfim, até o alinhamento da divisa de sucessores de Geraldo Luiz do Bonfim com Sebastião Luiz da Fonseca (Ponto 5); vira à direita, seguindo pela divisa das propriedades de sucessores de Geraldo Luiz do Bonfim com Sebastião Luiz da Fonseca, até o alinhamento da divisa de Sebastião Luiz da Fonseca com Edson Fonseca e Geraldo Jerônimo (Ponto 6); vira à esquerda, seguindo pelas divisas de Sebastião Luiz da Fonseca com Edson Fonseca e Geraldo Jerônimo, até o alinhamento da divisa de Adair Luiz da Silva com Sebastião Luiz da Fonseca (Ponto 7); segue, em linha reta, por divisas de Adair Luiz da Silva e a comunidade de Perobas, passando pelo alinhamento da divisa de Adair Luiz da Silva com Antônio Luiz Teles Filho e seguindo pelas divisas de Antônio Luiz Teles Filho com a comunidade de Perobas, até a estrada vicinal Perdigoão/Perobas (Ponto 8); atravessa a referida estrada (Ponto 9) e vira à esquerda, seguindo pela estrada Perdigoão/Perobas, no sentido a Perdigoão, por divisas de Antônio Luiz Teles Filho (Ponto 10), vira a direita em divisa com Antônio Luiz Teles Filho e Alvarina do Carmo Ferreira e Santos com Maria do Carmo Fernandes até a estrada do Engenho (Ponto 11); vira à esquerda pela Estrada do Engenho (Ponto 12); atravessa a referida estrada (Ponto 13) e segue, por divisas de Antônio Luiz Teles Filho com Luiz Gonzaga dos Santos, até o Córrego da Saudade (Ponto 14); atravessa o Córrego da Saudade (Ponto 15) e volve à esquerda, seguindo até o Córrego do Silvano (Ponto 16); vira à direita, seguindo pelo Córrego do Silvano, até a Ponte da Barrinha (Ponto 17); vira à direita, seguindo pela divisa das propriedades de sucessores de Cristóvão Ferreira da Silva, vulgo Cristóvão Sulino, com sucessores de Francisco Delfino Pereira, até o alinhamento da divisa de Antônio Alves Neto com sucessores de Cristóvão Ferreira da Silva (Ponto 18); vira à esquerda, passando por divisas de Antônio Alves Neto e sucessores de Francisco Delfino Pereira, até o alinhamento da divisa de Antônio Alves Neto com



PREFEITURA DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001-19

Tel: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

LG Empreendimentos Imobiliários Ltda, na estrada Perdigoão/Saldanha (Ponto 19); vira à direita, seguindo pelas divisas do Quinhão 01 e Quinhão 02 da propriedade de Antônio Alves Neto, até o alinhamento das divisas de Antônio Alves Neto com a propriedade de José de Oliveira e Manoel Francisco dos Santos (Ponto 20); vira à esquerda e segue pela divisa do Quinhão 01 da propriedade de Antônio Alves Neto com a propriedade de José de Oliveira e Manoel Francisco dos Santos, até a estrada Perdigoão/Saldanha (Ponto 21); atravessa a referida estrada (Ponto 22) e segue até o Ribeirão Perdigoão, no encontro com o Ribeirão da Aguada, alinhamento da divisa de LG Empreendimentos Imobiliários Ltda com o Bairro Lagoa Dourada e as propriedades de Libério Lino, Geraldo Francisco Martins (vulgo Cravinho) e Nivaldo Pereira (Ponto 23); segue pela margem esquerda do Ribeirão da Aguada, em divisas de Nivaldo Pereira com Geraldo Acácio Fagundes, até a Ponte da Aguada (Ponto 24); vira à direita, atravessando a ponte da Aguada (Ponto 25) e segue pela margem direita da Rodovia MG 252, estrada que liga Perdigoão a Araújos, em sentido à Araújos, até o entroncamento da estrada do Funil (Ponto 26); vira à direita e segue pela margem direita da estrada do Funil, até a ponte de ferro, no Ribeirão Perdigoão (Ponto 27); volve à direita e segue, pela divisa do Ribeirão Perdigoão com a propriedade de Serrana Imóveis, até o alinhamento da divisa da propriedade de Serrana Imóveis com sucessores de José Emerico Marcial, vulgo Zé Meirico da Aguada (Ponto 28); vira à esquerda e segue pelas divisas de Serrana Imóveis com sucessores de José Emerico, até a estrada do Funil (Ponto 29); atravessa a referida estrada (Ponto 30) e vira à esquerda, seguindo pela estrada nas terras de propriedade de sucessores de José Emerico Marcial, até o Ribeirão Perdigoão divisa com a propriedade do Sr. Agenor Antônio da Silva (Ponto 31); deste vira a esquerda em propriedade de Agenor Antônio da Silva, até a Rodovia MG 252 (Ponto 32); vira à esquerda e atravessa a Rodovia MG 252 (Ponto 33); segue em frente, passando pelo alinhamento das divisas de Imobiliária Roncalli e Adão José Ferreira (Ponto 34) e seguindo até o alinhamento das divisas de Adão José Ferreira com sucessores de Procópio Caetano (Ponto 35); vira à esquerda e segue, pelas divisas de Adão José Ferreira com sucessores de Procópio Caetano, até o Ribeirão da Aguada (Ponto 36); atravessa a Ponte da Aguada (Ponto 37) e vira à direita, seguindo a margem do Ribeirão da Aguada, em propriedade de sucessores de Procópio Caetano (Ponto 38); seguindo ainda pelo Ribeirão da Aguada, até na foz de um córrego na divisa de José Luiz Teodoro (Ponto 39); vira a esquerda, córrego acima até a Estrada do Barreiro (Ponto 40); atravessa a Estrada do Barreiro, divisa de Ailton Joaquim Zinho (Ponto 41); seguindo córrego acima até a divisa de Ailton Joaquim Zinho e Adilson Luiz Teodoro (Ponto 42); deste segue em linha reta por divisa de José Joaquim Zinho Filho (Ponto 43); José Joaquim Zinho Filho com a propriedade de Aloísio Joaquim Sobrinho, até a estrada Perdigoão/Perdigoão Fazenda (Ponto 44); atravessa a referida estrada (Ponto 45) e segue, pela estrada dos Vieiras, em divisa com Francisco Joaquim Neto, até a ponte sobre o Ribeirão Perdigoão, conhecida como ponte dos Vieiras (Ponto 46); atravessa a referida ponte sobre o Ribeirão Perdigoão (Ponto 47); e volve à esquerda, pela margem da Estrada dos Vieiras, por divisas das propriedades de sucessores de Miguel Rodrigues dos Santos com Luiz Ferreira da Silva, vulgo Lili (Ponto 48); volve à direita, e segue pela cerca que divisa as propriedades do espólio de Miguel Rodrigues dos Santos (Ponto 49), até o final do prolongamento do Bairro Serra (Ponto 50); vira à esquerda, até o alinhamento das divisas de Antônio A. Rufo e outros com José Alves de Souza (Ponto 51); vira à direita, pela mesma divisa, até o alinhamento da divisa de José Elias Brandão com José Alves de Souza (Ponto 52); vira à direita, passando pelo alinhamento da



PREFEITURA DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001-19

Tel: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

divisa de José Elias Brandão com herdeiros de Manoel Novato (Ponto 53), até a divisa de Geraldo Mangela Ferreira com José Elias Brandão (Ponto 54); vira à esquerda e segue até o alinhamento da divisas de Antônio Marcos de Oliveira com Geraldo Mangela Ferreira (Ponto 55); vira à direita, por divisas de Geraldo Mangela Ferreira e Antônio Marcos de Oliveira, até o alinhamento da divisa de sucessores de José Ferreira com Antônio Marcos de Oliveira (Ponto 56); vira à esquerda, passando por divisas de Antônio Marcos de Oliveira e Francisco Jacinto Brandão com sucessores de José Ferreira, até a margem esquerda da MG 252, que liga Perdigo a Divinópolis, no sentido a Perdigo (Ponto 57); vira à esquerda, seguindo ainda pela margem esquerda da Rodovia MG 252, em divisas com Francisco Jacinto Brandão, até o alinhamento do Córrego da Malícia (ponto 58); atravessa a Rodovia MG 252, até o Córrego da Malícia, local onde se iniciou esta demarcação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdigo/MG, 21 de agosto de 2024.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo-MG

